

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 289/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 19.257.155-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, Senhor **ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE**, RG 10.391.270-9/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.476.556/0001-58, situado na Avenida Tapejara, 88 Centro, CEP 87.780-000, Paraíso do Norte (PR), representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e logradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos; para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAVÁ – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE

Diretor Adjunto do Departamento de Polícia
Penal

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

Prefeito do Município de Paraíso do Norte

JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES

Coordenador do Escritório Social de
Paranavaí

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO289PARAISODONORTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 01/08/2022 09:00, **Carlos Alberto Vizzotto** em 02/08/2022 08:35, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 08/08/2022 09:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Orem de Andrade** em 01/08/2022 09:57, **Jean Carlo Machado Magalhaes** em 01/08/2022 11:17, **Laercio Gaveliki** em 01/08/2022 13:19.

Inserido ao protocolo **19.257.155-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/08/2022 08:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0a1e9e8375602255c0a97a81d757f00.

SECRETARIA DE ESTADO DA
PUBLICAÇÃO DE

Os interessados poderão acessar os editais nos
<http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e a
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1224/2022-SR
tem por objeto o Registro de Preços, por um pe
eventual aquisição de MEDICAMENTOS PARA
JUDICIAL - 16. ABERTURA: 23/08/2022 às 09:00
5.207.541,80 Protocolo: 19.206.742.-1 Autor
da Saúde em 22/07/2022. Identificador no ww
identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 1224/2022.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.
Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

AVISO PE 1224_09_08_2022

83541/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0028/2022 GMS
PROTÓCOLO Nº 16.664.040-7

Objeto: Elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares para Reforma, Ampliação e Regularização do Setor Carcerário (DEPEN) da 4ª Subdivisão de Polícia Civil de União de Vitória, com área estimada em 292,04 m² de reforma e 781,13 m² de ampliação, a serem executadas em terreno situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, União da Vitória, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 169.982,53 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 10 de agosto de 2022 no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 21 de setembro de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguacu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Diretor Geral da Paraná Edificações

83455/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Protocolo n.º 18.734.925-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 0201/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 05/08/2022.

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS
LTDA.

Protocolo n.º 18.906.401-2.

Vigência: 05/08/2022 a 04/08/2023.

Valor total: R\$ 28.517,80 (vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Contrato n.º 0803/2022 – GMS Nº 3569/2022 tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Polícia Militar Do Paraná – PMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 29/2021.

Assinado em 05/08/2022.

OMP DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.172.454-2.

Vigência: 05/08/2022 a 04/08/2023.

Valor total: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Contrato n.º 0800/2022 – GMS Nº 3551/2022 tem por objeto a aquisição de mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria De Estado Da Segurança Pública – SEDE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 09/2021.

Assinado em 05/08/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 54573922

Documento emitido em 10/08/2022 10:42:09.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11229 | 09/08/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMÉRCIO LTDA.

2023.

(cento e vinte e três mil, novecentos
renta centavos).

GMS Nº 3465/2022 tem por objeto o
persianas tipo Double Vision motorizada
para atender as necessidades do Centro de
– COPOM, oriundo do Pregão Eletrônico

AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.

Protocolo n.º 19.048.511-0.

Vigência: 08/08/2022 a 07/08/2023.

Valor total: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Contrato n.º 0728/2022 – GMS Nº 3237/2022 tem por objeto a aquisição de combustível de aviação (Querosene – QAV e Gasolina – AVGAS), para atender as necessidades do Batalhão De Polícia Militar De Operações Aéreas (BPMOA) no Município De Umuarama/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 17591/2022.

Assinado em 08/08/2022.

AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.

Protocolo n.º 19.048.511-0.

Vigência: 08/08/2022 a 07/08/2023.

Valor total: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Contrato n.º 0729/2022 – GMS Nº 3283/2022 tem por objeto a aquisição de combustível de aviação (Querosene – QAV e Gasolina – AVGAS), para atender as necessidades do Grupamento De Operações Aéreas (GOA) no Município De Umuarama/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 22213/2022.

Assinado em 08/08/2022.

JUVENAL DE ASSIS CORREA NETO E LEONILDA FERREIRA
CORREA.

Protocolo n.º 19.168.040-5.

Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2023.

Valor mensal: R\$ 2.194,56 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 0586/2020, referente a locação de imóvel para abrigar a 57ª Delegacia Regional de Polícia no município de Curitiba.

Assinado em 08/08/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.

Protocolo n.º 19.264.164-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 290/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 08/08/2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 19.161.054-7.

Vigência: 07/08/2022 a 07/08/2023.

Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 9912467375, referente a contratação de serviços por meio de Pacote de Serviços Exclusivos dos CORREIOS mediante a adesão ao Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Assinado em 08/08/2022.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI.

Protocolo n.º 18.896.306-4.

Vigência: 10/08/2022 a 09/08/2023.

Valor total: R\$ 44.869,56 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Contrato n.º 0567/2022 – GMS Nº 2421/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial na cidade de Londrina, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 1428/2021.

Assinado em 08/08/2022.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR.

Protocolo n.º 19.166.892-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 176/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 08/08/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

Protocolo n.º 19.257.155-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio n.º 289/2022 que tem por objeto à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 08/08/2022.

83585/2022